

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 2022/089

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de execução e instalação de Placas/Letreiros de sinalização para identificação de fachadas e ambientes internos para o novo Edifício Sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), conforme especificações e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	CATMAT /CATSER	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PLACA DA FACHADA PRINCIPAL Confecção, fornecimento e instalação de Letras Caixa de Ferro - Logo e letras em chapa galvaniza: Logo medindo 100x100cm e letras med.62cm e as menores 10cm em chapa galvanizada, com pintura automotiva e com caixa lateral de 3cm para ser fixado em fachada.	Conjunto	22519	01		
2	LETREIRO PAREDE RECEPÇÃO Confecção, fornecimento e instalação de Letras Caixa de Aço - Logo e letras em aço inox: Logo e letras em aço inox; logo medindo 3x43cm e letras 26cm; letras menores med. 4,5cm em aço inox; ocupando uma área de 160cm pelo com caixa lateral de 3cm para ser fixado através de fitas e silicone.	Conjunto	22519	01		
3	LETREIRO SALA DE ATENDIMENTO Confecção, fornecimento e instalação de Plaqueta Acrílico Gravada - letreiro e logo: Letreiro medindo 33x33cm e letras 20cm e letras menores 2,5cm ocupando uma área med.120cm; em acrílico cristal de 3mm pintado conforme pantone por trás e com fita dupla face.	Conjunto	22519	01		



4	PLACA AUDITÓRIO Confecção, fornecimento e instalação de Plaqueta Acrílico Gravada: Placas medindo 90x50cm em acrílico cristal de 3mm com adesivo prata impresso na uv e fixada com fita dupla face	Conjunto	22519	02		
5	PLACA PLENÁRIO NA PAREDE Confecção, fornecimento e instalação de Plaqueta Acrílico Gravada - Placa med.160x50cm: Placa medindo 160x50cm em acrílico cristal de 3mm com adesivo prata impresso na uv e fixada com fita dupla face.	Conjunto	22519	01		
6	LETREIRO PAREDE PLENÁRIO Confecção, fornecimento e instalação de Letras Caixa de Aço Logo e letras em aço inox: Logo medindo 58x58cm e letras medindo 23cm e letras menores 3,5cm em aço inox ocupando uma área de 100cm com caixa lateral de 2cm para ser fixado através de fitas e silicone e as letras menores será em acrílico cristal de 10mm com face de aço inox.	Conjunto	22519	01		
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	Unidade		01		

1.2. O objeto da licitação trata-se de prestação de serviço de sinalização de ambientes, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme a legislação vigente. O certame está dividido em itens, atendendo, portanto, o § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666/1993, item 3.8 do anexo III da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e jurisprudência do TCU.

1.3. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, pela IN SEGES/ME n.º 73 de 05/08/2020 e pelas demais exigências licitatórias.

1.4. A CONTRATADA deverá observar as corretas práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, naquilo que couber, observando as determinações da legislação vigente.

1.5. O contrato será simplificado e terá a vigência de 06(seis) meses a contar da data de sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme determinado no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), trata-se de contratação de empresa especializada na instalação e execução de placas/letreiros de sinalização para Fachada e Ambientes Internos do CRCPE com o objetivo primordial de prestar um melhor serviço ao usuário, identificando a fachada principal e setores internos, bem como com o advento das modernas técnicas



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481, Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

de marketing, a sinalização transformou-se em parte importante de uma estratégia para agregar valor à imagem das instituições.

- 2.2. O Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, Entidade de Fiscalização e Registro do Exercício Profissional, concluiu a construção do novo Edifício que tem a finalidade de abrigar sua nova sede, conforme processo licitatório Concorrência CRCPE n.º 001/2017, regularmente fundamentado na Lei n.º 8.666/1993, sendo necessário a sinalização da Fachada principal e ambientes internos na Nova Sede do CRCPE.
- 2.3. Considerando que o novo Edifício Sede do CRCPE, é um prédio recém-construído, sendo indispensável a sinalização da fachada e ambientes internos, para que o conjunto de atividades institucionais, administrativas e finalística funcionem, prezando-se por oferecer serviços para sociedade em geral, e garantindo, assim, satisfação dos usuários e da população assistida.
- 2.4. A Sinalização da nova Sede do CRCPE tem com o objetivo primordial de prestar um melhor serviço ao usuário, identificando o novo edifício Sede e Ambientes Internos, bem como a sinalização transformou-se em parte importante de uma estratégia para agregar valor à imagem das instituições.
- 2.5. A sinalização em placas/letreiros adotado foi escolhido por suas características de durabilidade, flexibilidade de alteração das informações e facilidade de manutenção.
- 2.6. Justifica-se, ainda, pela impossibilidade de confecção do objeto supracitado pela equipe interna do CRCPE, visto não haver mão de obra, maquinário, expertise e matérias primas necessárias na Instituição.
- 2.7. Desta forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para desenvolvimento das atividades elencadas neste Projeto Básico, atendendo assim, ao disposto no art. 7º da Lei 8.666/93.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A solução objetiva garantir a infraestrutura para as atividades do Sistema CFC/CRCs, sendo ferramenta importante para auxiliar no funcionamento do órgão.
- 3.2. O prazo de execução será de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura e recebimento do contrato expedido pelo CRCPE.
- 3.3. A instalação deverá ser realizada na nova sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), situada à Rua Carlos Gomes, 481, Prado, CEP.: 50.720-135, no horário comercial, ou seja, de 8h00 as 16h, sob a responsabilidade do Setor de Administrativo.
- 3.4. Os materiais devem seguir a especificação determinada no item 1.1 deste PB e do ETP.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. O objeto da licitação trata-se de aquisição de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, conforme determinação da Lei n.º 8.666/1993.



4.2. O critério de julgamento do objeto será o de “menor preço”, observando o disposto no § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666 de 1993.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços a serem executados deverão ser instalados nas dependências do edifício da nova sede do Conselho regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), em Recife/PE, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

5.1.1. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, nas quantidades e especificações definidas no item 1.1 deste PB.

5.2. Dos requisitos a serem atendidos pela CONTRATADA:

5.2.1. A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, PB/TR, Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

5.3. Dos requisitos de vigência contratual:

5.3.1. O prazo de execução será de 20 (vinte) dias e vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

5.4. Dos requisitos de necessidade de transição contratual:

5.4.1. Por tratar-se de serviços comuns e amplamente contratado por diversos órgãos públicos, não há necessidade da transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e demais técnicas empregadas.

5.5. As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas na legislação, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.6. As demais obrigações da contratação serão detalhadas em itens específicos do PB/TR.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para a execução deste objeto não há necessidade de vistoria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços e instalação da sinalização em objeto se dará logo após a assinatura do contrato.

7.2. Os itens serão executados pela CONTRATADA conforme os requisitos descritos nos itens 01 e 05 do PB, bem como, no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

7.3. O serviço executado será instalado nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco (CRCPE), situado na Rua Carlos Gomes, 481, bairro Prado, Recife/PE, CEP: 50.720-135, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

7.4. Todos os custos envolvidos na execução e instalação, como as demais despesas visando o fornecimento do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Quando da constatação de qualquer fato superveniente que possa vir a tardar a entrega no prazo estipulado neste Projeto Básico, a CONTRATADA deve dar ciência escrita juntamente com os documentos comprobatórios à CONTRATANTE, que analisará a justificativa, podendo ser aceita ou não, a depender da situação que deu causa.



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481, Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

- 7.6. O Contrato Simplificado expedido pelo CRCPE será considerado como Ordem de Serviço, no qual constará todas as informações de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços.
- 7.7. Disponibilizar a CONTRATANTE as informações de monitoramento do objeto, caso necessário.
- 7.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.9. Executar o objeto com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no contrato, processo de licitação, no PB e seus anexos.

8. DOS MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.6. Designar fiscal para acompanhar e garantir a eficácia da prestação dos serviços.
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.



9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante neste projeto Básico, para efeito de garantia da qualidade da prestação de serviços será observado o que estabelece a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor deverá ser comunicado oficialmente via e-mail, para a substituição imediata do mesmo.

9.9. Comunicar à licitante toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.10. Efetuar o pagamento devido, segundo as condições estabelecidas.

9.11. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à empresa prestadora de serviços.

9.12. Manter a contratada informada sobre o agendamento e/ou cancelamento de evento com a maior antecedência possível.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste PB e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.6.4 Certidão de regularidade do FGTS-CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao CRCPE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de cumprimento do contrato;

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.21. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.22. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.25. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à IN/SLTI/MP nº 01/2010:

10.25.1. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da empresa, segundo disposto na resolução CONAMA Nº 257, DE 30 DE JUNHO DE 1999;

10.25.2. Respeitar as Normas Brasileiras- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, prevista nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.25.3. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da empresa.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



12.1. Serão designados como fiscais de contrato, através de portaria emitida pelo CRCPE, em consonância com o art. 67 da Lei n. 9.666/93, para acompanhar, controlar, fiscalizar, esclarecer e atestar a efetiva execução contratual, funcionários lotados no CRCPE.

12.2. A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas ou vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Conselho ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

12.3. O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do produto/serviço, bem como, do respectivo atesto na nota fiscal.

12.4. Fica reservado ao Conselho o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no presente Projeto Básico.

12.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materializa a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidades e forma de pagamento.

12.7. As disposições de que trata esta clausura não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CRCPE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.1.2 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.1.4 Cometer fraude fiscal.



13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 5% a 20% por ocorrência sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	10% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	15% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	20% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	<i>Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;</i>	05
2	<i>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;</i>	04
3	<i>Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;</i>	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; e	01
9	Realizar manutenção em qualquer dos sistemas previstos neste Termo de Referência, por item e por ocorrência.	03

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Projeto Básico.

14.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:



14.2.1 Menor valor;

14.2.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço.

14.2.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. Fonte de recurso para contratação e planejamento existente na atividade 5013 – Aquisição de Bens de Consumo, na rubrica Contábil: 6.3.1.3.01.01.005 – Bandeiras, Flâmulas e Placas.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1 O prazo de validade;

16.5.2 A data da emissão;

16.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4 O período de prestação dos serviços;

16.5.5 O valor a pagar; e



16.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da



CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE PERNAMBUCO

Autarquia Federal | Rua Carlos Gomes, 481, Prado
CEP: 50.720-135, Recife-PE | Fone: (81) 2122-6011
www.crcpe.org.br | crcpe@crcpe.org.br
CNPJ: 10.979.565/0001-16

parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

16.12.1 EM = Encargos moratórios;

16.12.2 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

16.12.3 VP = Valor da parcela a ser paga;

16.12.4 I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX)$; TX = Percentual da taxa anual = 6% ; $I = (6 / 100 / 365)$; $I = 0,00016438$.

17 DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 Em conformidade com artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Projeto Básico serão recebidas:

17.1.1. Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeitos de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Projeto, em como as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

17.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

17.2. Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo CRCPE;

17.3. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços e /ou peças de reposição, consistira no atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor de contrato.

17.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento estará suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do objeto até sanar as irregularidades apontadas;

17.5. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre o CRCPE qualquer ônus, inclusive financeiro;

17.6. Constatada a necessidade de execução de qualquer outro serviço não especificado na Ordem de serviço ou no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação e outra peça necessária para o reparo, à empresa vencedora deverá informar ao CRCPE, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de Laudo técnico, nos termos da Lei. A empresa vencedora deverá realizar apenas os serviços solicitados;

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



18.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento das propostas.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto neste projeto Básico.

19.2 A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88;

19.3 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Projeto Básico;

19.4 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto neste Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.1.1 não produziu os resultados acordados;

20.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

21. REAJUSTE

21.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É vedado à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CRCPE.

23.2 Em caso de dúvidas, o fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Licitação no telefone (81) 2121-6081 ou pelo e-mail licitacao@crcpe.org.br.

Recife, 20 de dezembro de 2022.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE n.º 231, de 16 de dezembro de 2022.	
1. Cynthia Maria Bezerra Ferraz – Analista Administrativo	
2. Lúcia Helena Passos de Araújo – Analista de Sistemas	
3. Luciene Maria Lins do Nascimento Malta – Analista Administrativo	
4. Rosicleide Vitor Anjos – Analista Administrativo	

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCPE.

Cynthia Maria Bezerra Ferraz

Analista Administrativo

Aprovo o Projeto Básico.

Encaminha-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Luciana Maria Rodrigues

Diretora Executiva